LEI Nº 5.318, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, visando proporcionar maior dignidade às crianças menores de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O "Passe Criança" permite que as crianças menores de 6 (seis) anos de idade passem pela catraca, nas mesmas condições dos demais passageiros.

Art. 2º O "Passe Criança" deverá facilitar o acesso das crianças que gozam da gratuidade no transporte coletivo no município, ao interior dos coletivos dotados de catracas.

Art. 3º Não será permitida a passagem de crianças por baixo ou por cima das catracas dos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 4º A implantação do "Passe Criança" ficará a cargo do Órgão Gestor do transporte coletivo urbano de passageiros do município de Pato Branco, em conjunto com os demais setores da administração municipal que se fizerem necessários.

Art. 5º Os custos decorrentes da presente lei serão suportados pelo Executivo Municipal, não podendo ser incluídos nas planilhas de custos do transporte coletivo.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, com o detalhamento acerca do funcionamento do "Passe Criança", em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito